

LEI Nº 415

DE 06 DE OUTUBRO DE 1995

"AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º:- FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A DESAPROPRIAR IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 2,0 ha. (DOIS HECTARES) DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE ANGELO MOREIRA DOS ANJOS E CARULINA VIEIRA DOS SANTOS, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO Nº 108 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995.

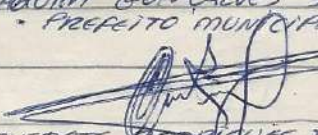
PARÁGRAFO ÚNICO: O IMÓVEL DE QUE SE TRATA O CAPUT DESTA ARTIGO ESTA SITUADO NO LUGAR DENOMINADO "PATEU DE CIMA" NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, CONFORME CROQUI ANEXO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI, CUA ÁREA DESAPROPRIADA ESTA INCLUIDA NUMA ÁREA MAIOR DE 30:00 ha. (TRINTA HECTARES) QUE POSSUI AS SEGUINTESS CONTERONTAÇÕES: AO NORTE COM JOÃO DA MATA; AO SUL COM O Córrego Atã Serra; AO LESTE COM SERRA GERAL; AO OESTE COM DO MININGOS, LUIZ DE CAMPOS; IMÓVEL ESTE DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEL DA COMARCA DE MONTE AZUL-MG, SOB Nº 9.509 DO LIVRO 3-D ÀS FLS. 116 NO 2º OFÍCIO, ESCRITURA DE 11.09.1963.

ART. 2º:- PARA ATENDER O DISPOSTO NA PRESENTE LEI, FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A DESPENDER RECURSOS FINANCEIROS DE ATÉ R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A CONTA DE RUBRICA PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE OU ATRAVÉS DE CRÉDITO ESPECIAL ABERTO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 3º:- REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

P. M. DE MONTE AZUL, 06 DE OUTUBRO DE 1995.


JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -


DEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO DE GOVERNO -